

**Recomendações de um modelo ideal de Habitação para refugiados:
ênfase na sustentabilidade e no direito internacional à moradia**

***Recommendations of an ideal housing model for refugees: emphasis on
sustainability and international housing law***

Jessica Silva Freitas, especialista, CESUSC.

jehfreitas@hotmail.com

Vivian Silva Freitas, especialista, PUCPR.

arqvivianfreitas@hotmail.com

Resumo

A situação atual da migração envolvendo refugiados é difícil não só para esses grupos, mas também para os países que os recebem. Baseado na notável violação ao direito à moradia adequada e da percepção de que os modelos de habitação disponibilizados aos refugiados estão longe do ideal, foi desenvolvido um estudo através de revisão bibliográfica, análise da legislação internacional vigente quanto à proteção aos direitos humanos, reportagens da mídia e avaliação de projetos correlatos, objetivando aprimorar os abrigos construídos de forma emergencial nos campos de refugiados. Como resultados, expõem-se diretrizes para novos projetos desses campos baseados na utilização do conceito de sustentabilidade em seu sentido mais amplo, isto é, de crescimento e equidade econômica, conservação de recursos naturais e do meio ambiente, e desenvolvimento social.

Palavras-chave: Moradia; Sustentabilidade; Direito Internacional; Refugiados

Abstract

The current situation of migration involving refugees is difficult not only for these groups, but also for the host countries. Based on the notable violation of the right to adequate housing and the perception that the available shelters for refugees are far from ideal, the study is based on a bibliographical review, analysis of the current international legislation about the protection of human rights, media reports and evaluation of related projects, aiming to improve emergency shelters in refugee camps. As a result, guidelines for new projects in these fields are based on the use of the concept of sustainability in its broadest sense, that is, growth and economic equity, conservation of natural resources and the environment, and social development.

Keywords: Housing ; Sustainability; International Rights; Refugees

1. Introdução

Segundo levantamentos de dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR, há 22,5 milhões de refugiados no mundo, sendo que a grande maioria é proveniente da Síria, do Afeganistão e do Sudão do Sul. É inegável que a migração dos refugiados vem causando uma grande crise na atualidade, sobretudo para os países do bloco europeu.

Os refugiados deixam sua nação com pouco dinheiro e sem nenhum tipo de amparo, ultrapassam as fronteiras e ingressam nos novos países sem nenhuma perspectiva de vida. Da mesma forma, o país que os recebe não está preparado para suprir a demanda e os instala em locais sem as mínimas condições de habitabilidade, fornecendo-os, geralmente, simples tendas e deixando-os à mercê da marginalização.

É por esse motivo que este trabalho tem como objetivo principal o desenvolvimento e explanação de diretrizes para a criação de um projeto de abrigo modular, que reúne técnicas capazes de suprir a demanda dos novos moradores e de toda a comunidade ao redor. Para isso, utiliza-se o conceito amplo de sustentabilidade como base do estudo, o qual engloba não só a sustentabilidade no sentido ecológica, como também no sentido econômico, social, espacial e cultural.

Antes de discorrer a respeito das recomendações para a construção de moradias emergenciais e sustentáveis, este trabalho inicia-se com a abordagem do conceito de refugiado, sua definição como um sujeito de direitos no âmbito internacional, e expõe a proteção que lhe é garantida por meio das organizações sociais internacionais, especialmente a Organização das Nações Unidas. Na primeira parte do trabalho, o enfoque principal é identificar a legislação aplicável em relação às garantias individuais dos refugiados, a qual serve como uma introdução para a questão principal do trabalho, que é o desenvolvimento de conceitos básicos para aplicação em novos projetos de campos de refugiados respeitando-se a dignidade da pessoa humana e o direito à moradia adequada.

Em seguida, baseando-se nos princípios da arquitetura sustentável e vernacular, o trabalho apresenta recomendações direcionadas aos países que concedem exílio aos refugiados e às organizações humanitárias internacionais para que consigam envidar esforços na construção de modelos ideais de habitação emergencial para garantir.

O estudo foi desenvolvido através de revisão bibliográfica, análise da legislação internacional vigente quanto à proteção aos direitos humanos, reportagens da mídia e avaliação de projetos correlatos.

2. A figura do refugiado e sua proteção perante o Direito Internacional, com destaque no direito à moradia adequada

Os direitos humanos são garantidos por lei e protegem os indivíduos e/ou grupos de pessoas contra ações que possam vir a ameaçar – ou que ameacem – as liberdades fundamentais e a dignidade da pessoa humana. A verdadeira consolidação desses direitos ocorreu em meados do século XX, no período pós-guerra, marcado por um cenário de violências físicas, psicológicas e destruição total. Com isso, houve a necessidade de

reconstrução de valores através do resgate da proteção necessária dos direitos humanos, afastando-se a limitação territorial desse resguardo, introduzindo a ideia de sua legitimação no plano internacional.

Nesse contexto, em 24 de outubro de 1945 foi criada a Organização das Nações Unidas – ONU, que adotou como sua principal norma a Declaração Universal dos Direitos Humanos na Assembleia Geral de 1948, passando a ocupar um papel fundamental no âmbito do Direito Internacional. No ano de 1950 a Assembleia Geral da ONU criou o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR (ou, em inglês *United Nations High Commissioner for Refugees* - UNHCR), uma das principais agências humanitárias do mundo, cujos objetivos principais são a assistência às vítimas de perseguição, violência e intolerância e a busca de soluções que possam reconstruir a vida desses migrantes em um ambiente normal e saudável.

Antes de iniciar discorrendo sobre a proteção internacional do grupo de pessoas específico tratado neste trabalho, é imprescindível delimitar o que caracteriza uma pessoa como refugiada. O termo refugiado é utilizado a toda pessoa que se encontra fora do seu país de origem em razão de fundados temores de perseguição devido à sua raça, religião, nacionalidade, associação a determinado grupo social ou opinião política e que, em razão dessas questões, é impedido ou não tem interesse de regressar à sua pátria. O refugiado, assim como qualquer outro sujeito de direito, goza de proteção internacional que o garante as condições mínimas de sobrevivência.

Após a decisão de criação do ACNUR, a Assembleia Geral da ONU criou a Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados, que entrou em vigor em 22 de abril de 1954 e tem como objetivo regular o *status* legal desse grupo. Dentre os artigos da Convenção merecem destaque o que define o termo “refugiado” de forma bem delimitada (art. 1º), e o que positiva o princípio do *non-refoulement* ou da não devolução (art. 33), o qual traz a garantia de que não sejam expulsos ou devolvidos pelo país que os recebeu sem a declaração da sua própria vontade.

Após treze anos do início da vigência da Convenção, entrou em vigor, em 4 de outubro de 1967, o Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados, redigido e submetido à Assembleia Geral das Nações Unidas de 1966. A partir dessa data a Convenção e o Protocolo passaram a ser considerados os principais instrumentos internacionais para a proteção dos refugiados, cujos conteúdos têm pleno reconhecimento no plano internacional.

Apesar de a Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados trazer diversas questões no plano internacional, os direitos que lhes são garantidos, por certo, não estão limitados ao que está escrito nessa Carta. O refugiado, acima de tudo, é um sujeito de direito internacional e, nessa condição, goza da proteção dos direitos humanos garantidos a todos os cidadãos. Dentre tantos direitos essenciais garantidos aos cidadãos, merece destaque o direito à moradia.

Um dos maiores dramas enfrentados por aqueles que deixam sua nação e partem para um outro país em busca de paz, proteção e melhores condições de vida é, sem dúvida alguma, a busca pela moradia digna.

O termo “moradia”, em princípio, traz uma ideia limitada de um teto para abrigar uma pessoa e sua família. O conceito de moradia, no entanto, vai muito além. É preciso não só de um teto, mas também de toda uma infraestrutura para receber os novos moradores, que envolve, por exemplo, acesso ao transporte público, saneamento básico, educação, água e alimentos.

A primeira referência ao direito internacional à moradia foi consignada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que utilizou o termo “habitação”. O artigo 25, item 1, fala que “*todo o ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais [...]*”. Foi a partir dessa Carta, o direito à habitação atingiu um *status* de direito humano.

O artigo 11 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) também tratou do direito à moradia. A respeito do referido artigo, foi lançado o Comentário Geral nº 4 pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que apresenta pela primeira vez o conceito claro de “moradia adequada” e serviu como uma das bases para desenvolver o programa de necessidades do projeto de um campo de refugiados ideal, que é o objetivo principal deste artigo.

Do conteúdo do Comentário Geral n. 4 destacam-se: (BRASIL, 2013)

8. [...], a concepção de adequação é particularmente significativa em relação ao direito à habitação, desde que sirva para realçar um número de fatores que devem ser levados em consideração para constituir ‘habitação adequada’, pelos propósitos da Convenção. Enquanto a adequação é determinada em parte por fatores sociais, econômicos, culturais, climáticos, ecológicos e outros fatores, o Comitê acredita, contudo, que é possível identificar certos aspectos do direito que devem ser levados em consideração para este propósito em qualquer contexto particular. Eles incluem os seguintes:

[...]

b. Disponibilidade de serviços, materiais, facilidades e infraestrutura. Uma casa adequada deve conter certas facilidades essenciais para saúde, segurança, conforto e nutrição. Todos os beneficiários do direito à habitação adequada deveriam ter acesso sustentável a recursos naturais e comuns, água apropriada para beber, energia para cozinhar, aquecimento e iluminação, facilidades sanitárias, meios de armazenagem de comida, depósito dos resíduos e de lixo, drenagem do ambiente e serviços de emergência.

[...]

d. Habitabilidade. A habitação adequada deve ser habitável, em termos de prover os habitantes com espaço adequado e protegê-los do frio, umidade, calor, chuva, vento ou outras ameaças à saúde, riscos estruturais e riscos de doença. A segurança física dos ocupantes deve ser garantida. [...]

f. Localização. A habitação adequada deve estar em uma localização que permita acesso a opções de trabalho, serviços de saúde, escolas, creches e outras facilidades sociais. Isso é válido para grandes cidades, como também para as áreas rurais, em que os custos para chegar ao local de trabalho podem gerar gastos excessivos sobre o orçamento dos lares pobres. Similarmente, habitações não deveriam ser construídas em locais poluídos nem nas proximidades de fontes de poluição que ameacem o direito à saúde dos habitantes (BRASIL, 2013).

Seguindo as premissas mencionadas, denota-se que a garantia do direito à moradia pelo Estado receptor não se resume apenas à disponibilização de um terreno e uma tenda para acolher o refugiado e sua família, deixando-os em uma situação precária e sem as mínimas

condições de habitabilidade, da forma como é comumente vista (*vide* figura 1, abaixo). É preciso que se garanta um espaço para instalar os refugiados e garantir-lhes a chance de um novo recomeço, para que possam viver de forma digna, com respeito às diversidades culturais e a implementação de políticas públicas visando a integrá-los à nova sociedade.

É importante notar que a ideia de sustentabilidade e meio ambiente equilibrado está prevista de forma implícita nas próprias normas internacionais que tratam do direito à moradia adequada, conforme visto no item *b* do trecho acima transcrito.



Figura 1: Campo de Refugiados em Calais sem as mínimas condições de habitabilidade. Fonte: The Japan Times, 2017.

3. Habitação emergencial com enfoque na sustentabilidade

A origem dos abrigos emergenciais modernos, de acordo com Kronenburg (1995), ocorreu através da construção de abrigos militares no século XIX. No decorrer das experiências enfrentadas nos campos de batalha e com o advento da tecnologia, as tendas foram tornando-se mais práticas através da utilização de materiais leves e de fácil transporte. Essas técnicas, aliás, são até hoje empregadas nos campos de refugiados em razão da facilidade e rapidez na montagem.

O primeiro registro de um campo de refugiados ocorreu em 1901, na África do Sul, para abrigar civis que escapavam dos confrontos armados da Guerra dos Bôeres. O campo era superlotado, havia pouca comida e as condições de higiene eram precárias.

Foi somente em 1956 que o ACNUR, considerada a primeira organização a assistir especificamente os refugiados, iniciou seus trabalhos liderando esforços para reassentar, na Áustria, os expatriados da Revolução Húngara. A resposta positiva do Alto Comissariado da ONU frente à crise de refugiados trouxe benefícios substanciais para as gerações futuras desses grupos em todo o mundo.

A dinâmica da implantação de um campo de refugiados acompanha o tempo em que eles permanecem na situação de exílio, e cresce de forma proporcional ao aumento da demanda. O exílio deve ser algo temporário, contudo nem sempre é isso que observamos

na atualidade. Segundo um estudo apresentado pelo ACNUR em 2004, o tempo médio de permanência de um refugiado é de 17 anos.

Ao projetar um campo de refugiados deve-se retomar ao âmago da arquitetura: o conforto de seus usuários. Um assentamento mal planejado torna-se um ambiente patogênico, isto é, um campo fértil para a proliferação de doenças virulentas e disseminação da violência. É por esse motivo que o pensamento sustentável é indispensável neste processo.

O termo arquitetura sustentável ou bioclimática surgiu da necessidade de resgatar os aspectos ambientais, econômicas e sociais deixados de lado por muitos arquitetos depois do surgimento das novas tecnologias. Os princípios da arquitetura sustentável e vernacular são a resposta para sanar problemas enfrentados no desenvolvimento de um assentamento, como o abastecimento de água e de eletricidade, saneamento, transportabilidade, escolha de materiais e adequação ao clima, por exemplo, os quais serão melhor discutidos ao longo deste artigo.

Montibeller Filho (2001, p. 49) doutrina que há cinco princípios relacionados à sustentabilidade. São eles: a) a sustentabilidade social, que busca perseguir equidade e justiça social, reduzindo as desigualdades do local; b) a sustentabilidade econômica, que é uma sociedade comercial que busca uma “produção mais limpa” e se utiliza de recursos naturais; c) a sustentabilidade ecológica, que é o conceito mais difundido e traz a ideia de cautela no uso dos recursos naturais com o incentivo do desenvolvimento de novas tecnologias renováveis; d) a sustentabilidade espacial/geográfica, cuja importância se dá por meio do incentivo ao uso de materiais, produções agrícolas locais e/ou produtos que são transportados de um raio próximo à demanda; e) sustentabilidade cultural, que busca o reconhecimento dos costumes e tradições de um determinado grupo.

Nesse contexto, idealiza-se a construção de assentamentos autossustentáveis em todas as esferas para, além de gerar baixo impacto ambiental, retirar a equivocada percepção de parasitismo dos exilados por parte de alguns dos países de refúgio, que muitas vezes endossam pensamentos xenófobos na população local. Há instigantes artigos e teses publicados com projetos inovadores a serem aplicados em campos de refugiados, entretanto observam-se poucos investimentos e aplicação na prática.

Na atualidade, o campo Azraq na Jordânia é o único com energia advinda de uma fazenda solar, financiada pela campanha *Brighter Lives For Refugees* (tradução livre de Vidas Mais Brilhantes para Refugiados) da Fundação IKEA. Através dessa energia renovável, restabeleceu-se a dignidade dos assentados que antes só tinham acesso esporádico a energia elétrica. Azraq foi um campo projetado para ter uma dinâmica similar a uma cidade. Suas ruas são pavimentadas e apresentam sinais de trânsito que conectam as chamadas “vilas”. As vilas, por sua vez, são estruturas que apresentam serviços descentralizados e acomodam até 15 mil refugiados. No campo não há tendas como é normalmente visto, e sim abrigos (*vide* figura 2, abaixo) confeccionados a partir de uma estrutura em zinco e aço, desenvolvida para suportar o clima desértico. O conforto térmico dos usuários é garantido através de uma manta térmica posicionada entre a estrutura; e o pé direito alto, para resfriar e controlar a exaustão dentro do ambiente.



Figura 2 : Diagrama do projeto de abrigo no campo de refugiados Azraq. Fonte: UNHCR, 2016.

A Unidade Habitacional Para o Refugiado (tradução livre de *Refugee Housing Unit* - RHU) é outro exemplo de inovação aplicado na atualidade que merece destaque. O modelo de abrigo foi desenvolvido através da colaboração da *Refugee Housing Unit* (uma subsidiária da Fundação Sueca de Design Industrial) e do ACNUR, orquestrada pela Fundação IKEA. O abrigo é construído a partir de painéis de polipropileno que se encaixam em uma armação de aço de fácil encaixe. Esse modelo, apesar de ser melhor do que as tradicionais tendas disponibilizadas pelo ACNUR, ainda está longe do ideal. É porque, muito embora tenha isolamento térmico, ainda não é suficiente para o conforto ambiental dos seus ocupantes, que geralmente enfrentam climas desérticos. Ademais, não são utilizados materiais sustentáveis em sua confecção.

Em razão da percepção de que as soluções de moradia até então existentes não suprem o conforto dos exilados, seguem abaixo um estudo criado com o objetivo de aprimorá-las e orientar as organizações humanitárias, que são responsáveis por construir e coordenar os campos de refugiados, a buscar um equilíbrio entre o bem-estar dos novos habitantes do país e as condições que o sítio oferece, baseadas em aspectos sociais e organizacionais.

4.1 Aspectos sociais

A) Desenvolver uma moeda própria de troca: os refugiados chegam aos assentamentos com as mais diversas situações econômicas. Poucos são os que conseguem migrar trazendo consigo todas as economias que tinham no país de origem. Nesse contexto, é pertinente que se desenvolva uma moeda de troca local – utilizada apenas dentro do campo – com o objetivo de estabelecer a igualdade econômica entre os moradores. Um bom exemplo desse modelo é a transação monetária utilizada no campo de refugiados Kakuma, no Quênia, conhecida como *bamba chakula*.

B) Fornecer apoio psicológico aos refugiados: vivenciar uma situação extrema, como é o caso de uma guerra civil, pode provocar alterações na saúde mental do ser humano. Depressão, estresse, transtornos de ansiedade e transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), são um dos exemplos mais comuns de doenças psicossociais. Nesse sentido, o

apoio psicológico e psiquiátrico para os habitantes de um campo de refugiados é fundamental para que possam ter um bom convívio entre si.

C) Promover palestras para conscientizar os expatriados sobre hábitos saudáveis e de educação sanitária: a qualidade de vida no campo está diretamente relacionada a uma alimentação saudável e prática de atividades físicas, o que resulta na redução dos riscos de doenças crônicas não transmissíveis. A salubridade é essencial para evitar/controlar doenças endêmicas e epidêmicas que podem repentinamente se alastrar pelo campo.

D) Fomentar a desconstrução do racismo, preconceito e discriminação cultural através de atividades e grupos de discussão: é comum observar em países europeus a marginalização social de migrantes em geral, sobretudo os de religião muçumana. Ademais, com escassas oportunidades de emprego e estudo, os refugiados acabam morando em periferias pobres e violentas, formando, em muitos casos, guetos. Essa situação gera um solo fértil para a disseminação de radicalismos e preconceito desmedido por parte da sociedade do país que os acolheu. Portanto, sugere-se a criação de atividades e grupos de discussão, porque o preconceito é o resultado da falta de conhecimento e informação.

E) Implementar centros de estudos para refugiados que não conseguirem vagas em instituições educacionais no país receptor: a educação é primordial para o desenvolvimento humano, especialmente em situações de vulnerabilidade em que o refugiado se encontra. Normalmente, implantam-se escolas de ensino fundamental e médio em campos de refugiados, mas o jovem que está na fase de cursar ensino superior - ou já o cursava em seu país de origem - se depara, em muitos casos, com a impossibilidade de cursar ensino superior no país que o recebeu, levando-o a suspender a continuidade da sua formação educacional. Dito isso, a proposta de solução para essa problemática é desenvolver centros de estudos provisórios voltados especificamente aos refugiados, suprindo todas as demandas necessárias tanto em relação ao ensino de base quanto à formação profissional.

F) Desenvolver um "centro de transição" para a adaptação e compreensão do refugiado à nova nação: a maioria dos refugiados escolhe sair do seu país de origem para viver em um país do mundo ocidental, porque pensam ter maiores chances de um bom recomeço. A cultura ocidental, entretanto, é muito diferente daquela em que o refugiado nasceu e cresceu. Diante disso, a ideia é criar um espaço dentro do próprio campo para que os novos moradores aprendam a cultura, legislação, hábitos e costumes ocidentais, exatamente com o fim de evitar o preconceito e a marginalização.

4.2 Aspectos Organizacionais

Assentar refugiados sem o planejamento do espaço gera transtornos graves ao país concedente de refúgio e aos usuários do campo em si. Os péssimos exemplos de campos de refugiados que encontramos na atualidade (Calais e Zaatari, por exemplo), são responsáveis pela resistência dos países que, apesar de terem estrutura para receber os exilados, não tem motivação para a implementação dos assentamentos no seu território.

A construção de uma edificação emergencial temporária e adequada exige uma prévia interação do local e das necessidades do povo. O estudo dos aspectos organizacionais permite identificar as melhores tipologias de projeto, materiais, potencialidades, entre outros recursos que devem ser aplicados nas edificações contribuindo para uma proposta de um projeto ideal.

Baseado nas análises feitas, indicam-se algumas propostas de impacto reduzido para esses campos de refugiados:

Quadro 1 – Propostas para um campo de Habitação Emergencial de Impacto Reduzido

Campo De Refugiados	Recomendações
Local	Sítio com drenagem adequada; Espaço abundante; Isolado de insetos e pragas; Conexão com elementos naturais; Segurança e proteção; Acessibilidade; Fora de áreas de risco geográfico ou inundáveis; Solo fértil para o cultivo de alimentos; Terreno inclinado para fornecer drenagem natural a água pluvial.
Implantação	Adequar-se ao espaçamento e ordenamento baseado no número de ocupantes; Evitar áreas adjacentes a zonas congestionadas, com ruídos excessivos e poluição; Privacidade dos usuários.
Projeto	Solução formal simples e flexível com possibilidade de aumentar as unidades; focar no abrigo e também em toda a implantação do campo; projeto modular; Seguir diferentes arranjos familiares; Hábitos culturais e organizacionais dos refugiados devem ser levados em conta; A opinião dos refugiados é um fator importante neste processo.
Área	É preferível a instalação de alguns campos menores (cerca de 15.000 habitantes) do que um campo grande. Campos menores são mais fáceis de administrar e favorecem a autossuficiência; Pensar em futuras expansões.
Capacidade	Número de refugiados suficiente para conseguir administrar todas as demandas.
Fluxos	Acessos separados e controlados parcialmente; hierarquização de acessos.
Organização	Acessibilidade; Aspectos culturais e sociais.
Instalações Essenciais	Centro de acolhimento inicial; Centro administrativo; Centro médico; Espaço educacional; Espaço de lazer.
Materiais	Fácil montagem;

	<p>Não pode oferecer riscos aos usuários; Não devem ser facilmente inflamáveis; Materiais de baixo impacto ambiental, de preferências disponíveis em uma área próxima ao campo; Fácil manutenção; Conforto térmico; Conforto acústico.</p>
Montagem	<p>Fácil transporte; Mão de obra não especializada.</p>
Durabilidade	<p>Alta (Definido através da análise de materiais).</p>
Clima	<p>Adaptar o abrigo a mudanças climáticas; Estratégias bioclimáticas específicas para o clima do local; Possuir controle de aberturas.</p>
Propostas De Baixo Impacto	<p>Permacultura – Bacia de Evapotranspiração; Tratamento de esgoto por zonas de raízes; Sistema de aproveitamento das águas pluviais; Tanques de piscicultura; Forno solar; Compostagem; Energia solar; Vegetação nativa para minimizar as perturbações do vento e conforto acústico; Fazendas hidropônicas; Sistema geotérmico.</p>

Fonte: Desenvolvido pelas autoras.

Consoante abordado no quadro acima, a utilização de materiais locais supre problemas comumente enfrentados de verba limitada e deslocamento. Além disso, a implementação de materiais regionais de baixo impacto como o bambu, a madeira, o barro, a argila, a palha e a pedra são ideais para construir edificações em harmonia com seu entorno, além de gerar trabalho para a população local.

Por outro lado, é importante ter sempre a consciência de que algumas medidas sustentáveis com mais ênfase na tecnologia - e, conseqüentemente, mais onerosas - não podem ser aplicadas devido aos escassos recursos financeiros e naturais dos sítios. Seguindo essa premissa, não são raras as dissertações, teses e projetos de abrigos para refugiados até os dias atuais, porém com pouca aplicabilidade para a real situação do sítio em que se encontram.

4. Considerações Finais

O *status* de refugiado concedido a uma pessoa não deve ser tratado como permanente. Os campos que os abrigam nos novos países, da mesma forma, devem ser vistos como algo transitório, até que encontrem um local definitivo para se instalar e começar a vida. Esse fator, entretanto, não é motivo para os refugiados serem negligenciados.

O desrespeito aos direitos humanos dos migrantes, principalmente o direito à moradia adequada, foi um dos fatores determinantes para o início deste trabalho. É por isso que o objetivo principal deste artigo foi a construção de diretrizes aos países receptores de refugiados, principalmente do mundo ocidental, para que recebam os novos moradores sem causar grandes impactos ambientais, sociais e econômicos.

Nesse contexto, a sustentabilidade é a grande aliada neste processo de garantia do direito à moradia digna e adequada ao refugiado, com a promoção de independência energética, acolhimento social, minimização de custos e respeito à cultura e costumes.

Referências

ABUQUDAIRI, Areej. **Jordan Opens New Refugee Camp for Syrians**. Disponível em <<https://www.aljazeera.com/news/middleeast/2014/05/jordan-opens-new-refugee-camp-syrians-2014518533531890.html>>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2018.

APOLONIO, Roberto. **Casa Sustentável**. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimasnoticias/redacao/2015/06/13/casa-sustentavel-trata-esgoto-domestico-combananeiras.htm>>. Acesso em: 15 de dezembro de 2017.

BELLINI, Priscila. **Como funciona um campo de refugiados**. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/historia/como-funciona-um-campo-de-refugiados/>>. Acesso em: 21 de janeiro de 2018.

BRASIL, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Direito à moradia adequada**. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. 34 p.

CAVALCANTE. **O Direito à Moradia Adequada e as Políticas Habitacionais: uma contribuição do Direito Internacional analisada a partir do caso da Vila dos Pescadores de Jaraguá, em Maceió**. Revista de Direito Constitucional e Internacional, São Paulo, n. 103, p. 325-346, set.-out. 2017.

Executive Committee of the High Commissioner's Programme. Disponível em <<http://www.refworld.org/pdfid/4a54bc00d.pdf>>. Acesso em: 18 de janeiro de 2018.

INGELS, Bjarke. **Hot to Cold**. Colônia: Taschen, 2009. 712 p.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito Internacional dos Refugiados e sua Aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. São Paulo: Método, 2007.

KRONENBURG, Robert. **Houses in Motion: the genesis, history and development of the portable building**. Londres: Academy Editions, 1995. 168 p.

MEIRELES, Gustavo Fernandes; VASCONCELOS, Lara Barreira de. **Integrando Sustentabilidade ao Direito à Habitação: uma abordagem a partir do direito internacional**. Revista de Direito Constitucional e Internacional, São Paulo, n. 80, p. 299-315, jul.-set. 2012.

MONTIBELLER FILHO, Gilberto. **O mito do desenvolvimento sustentável: Meio ambiente e custos sociais no moderno sistema produtor de mercadorias**. Florianópolis: Ed. Da UFSC, 2001.

PACÍFICO, Andrea. **Os Refugiados como Sujeitos de Direito Internacional**. Revista do Centro Universitário de Ciências Jurídicas do CESMAC, Maceió, n. 04, fev./jul. 2005.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 16. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.



**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA**

SOUZA, Sérgio Iglesias Nunes de. **Direito à Moradia e de Habitação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

United Nations High Commissioner for Refugees. Disponível em <<http://www.unhcr.org/refugees-at-a-glance.html>>. Acesso em: 15 de dezembro de 2017.